



Prefeitura Municipal de Caconde

ESTÂNCIA CLIMÁTICA — ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 — FONE, 294

LEI Nº 1.241/80
De 29.12.1980.

Dispõe sobre inserção do artigo 4º no Orgâmento.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Mu
nicipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber
que ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte

L E I 1.241

Artigo 1º) Fica inserido o artigo 4º no Orgâmen
to para o exercício de 1981 com a seguinte redação:

"O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipa
ção da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estima
da, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/69;

b) abrir Créditos Suplementares até o limite
de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento da despesa nos termos
do artigo 7º da Lei 4.320/64".

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor a 1º de
janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência às Repartições.

Prefeitura Municipal de Caconde, em 29 de dezembro de 1980.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 29.12.1980.
Notificada às Repartições em 29.12.1980.

Nestor Nogueira Neto
Secretário.